



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 26 de fevereiro de 2025.

Estabelece os procedimentos para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição em processos de seleção realizados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Estabelecer, na forma dos Anexos I a IV, os procedimentos a serem observados para os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para processos de seleção realizados para o quadro de servidores da Universidade Estadual de Maringá.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 26 de fevereiro de 2025.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários



ANEXO I

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1.1. O requerimento do benefício da isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.uem.br/concurso, em link específico do processo seletivo, no período estabelecido no edital de abertura das inscrições.

1.2. Para solicitar a isenção, o interessado deve acessar o endereço eletrônico www.uem.br/concurso e o link específico do edital do processo para o qual deseja a isenção da taxa de inscrição, preencher os dados para sua inscrição e gerar a senha para acesso ao Menu do Candidato.

- Acessar o Menu do Candidato;
- Clicar em “Solicitar/Anexar Isenção ou Reconsideração de Isenção”;
- Clicar em “Visualizar Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição” e baixar o requerimento;
- Inserir no campo “Anexar Arquivos para Isenção ou Reconsideração de Isenção” os documentos comprobatórios e o requerimento devidamente preenchido e assinado.

1.3. O pedido de isenção somente será aceito se requerido e efetuado no prazo definido no edital de abertura das inscrições.

1.4. Caberá recurso face ao indeferimento do pedido de isenção, apresentado no endereço eletrônico www.uem.br/concurso, via Menu do Candidato, no prazo estabelecido no edital de abertura das inscrições, não sendo aceito juntada de documentos.

1.4.1. O requerente que deixar de anexar eletronicamente os documentos solicitados nesta Instrução Normativa terá seu pedido indeferido.

1.5. O pedido de isenção é por função ou área.

1.6. Será desconsiderado o pedido de isenção, mesmo que deferido, da pessoa que efetuar o pagamento da taxa de inscrição, não cabendo qualquer solicitação de devolução do pagamento realizado.

1.7. A pessoa que tiver o pedido de isenção indeferido somente poderá participar do processo de seleção mediante o recolhimento integral do valor da taxa de inscrição no prazo previsto.

1.8. A falsidade nas informações ou nos documentos apresentados implicará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis conforme o art 3º da Lei 22.212/2024.



ANEXO II

2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO À PESSOA DE BAIXA RENDA

2.1. Fica assegurado à pessoa de baixa renda que comprovar cumulativamente estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, o direito de requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.2. Para solicitar a isenção, o interessado deverá preencher o requerimento informando, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social – NIS, do Cadastro Único do Governo Federal e preencher demais campos solicitados.

2.3. O interessado deverá inserir o comprovante de cadastro no CadÚnico, em arquivo pdf original, obtido no site cadunico.dataprev.gov.br ou no aplicativo oficial Cadastro Único, gerado há, no máximo, 60 dias antes do início das inscrições, com código QR e chave de segurança para verificação de autenticidade.

2.4. No comprovante de cadastramento deverá constar a última atualização cadastral, de, no máximo, 02 (dois) anos anteriores a data de início das inscrições prevista no edital normativo da seleção.



ANEXO III

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AO PRESTADOR DE SERVIÇO ELEITORAL

3.1. Fica assegurado ao prestador de serviço eleitoral, nos termos da Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017, o direito de requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.2. A isenção do pagamento da taxa de inscrição abrange os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que prestaram serviços no período eleitoral, considerando a véspera e o dia do pleito, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, sendo cada turno considerado como uma eleição, em plebiscitos ou em referendos, na condição de:

- a)** Presidente de mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplente;
- b)** Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- c)** Coordenador de Seção Eleitoral;
- d)** Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
- e)** Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

3.3. Para ter direito à isenção, o interessado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

3.4. Ao requerer a isenção o interessado deverá inserir no sistema de concursos arquivo eletrônico do documento expedido pela Justiça Eleitoral, devidamente assinado pelo representante legal do órgão expedidor, datado e atualizado, contendo o nome completo do interessado, número do RG, o número do CPF e o número do Título Eleitoral, além dos dias dos serviços prestados, função e o turno.

3.5. O benefício de que trata a Lei Estadual nº 19.196/2017 será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus, abrangendo, necessariamente, a data de publicação do edital de abertura do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do Paraná.



ANEXO IV

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AO DOADOR DE SANGUE, MEDULA ÓSSEA E LEITE HUMANO

4.1. Fica assegurado ao doador de sangue, ou doador de medula óssea, ou doador de leite humano nos termos da Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017 com alteração dada pela Lei nº 22.212 de 05 de dezembro de 2024, o direito de requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

4.2. Para o enquadramento ao benefício previsto, a qualificação de doador se dará pela apresentação e juntada de documentação expedida e firmada por entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso ou processo seletivo.

DOADOR DE SANGUE

4.3. Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto para a doação de sangue, somente a doação promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

4.4. Para ter direito à isenção o interessado deverá comprovar que realizou no mínimo duas doações no período dos últimos doze meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo

4.5. O interessado deverá inserir no sistema de concurso arquivo eletrônico do documento expedido pela entidade coletora, devidamente assinado pelo representante legal do órgão expedidor, datado e atualizado, contendo o nome completo do interessado e número do RG, além das 2 (duas) últimas datas de doações.

DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

4.6. Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto para a doação de medula óssea, somente os indivíduos com Cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

4.7. Para ter direito à isenção o interessado deverá comprovar no mínimo, uma doação.

DOADOR DE LEITE HUMANO

4.8 Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto para a doação de Leite Humano, doadores devidamente cadastrados no Banco de Leite Humano e/ou Posto de Coleta de Leite Humano em órgão oficial coletor ou entidade coletora credenciada pela União, Estado ou Município.

4.9. Para ter direito à isenção, o interessado deverá comprovar no mínimo, três doações mensais no período dos últimos seis meses anteriores à data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo.